



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO - RP 3891/2017

Termo de contrato de execução de serviços de suporte técnico com atualização tecnológica para todos os componentes da solução integrada de gestão de serviços – Axios Assyst Enterprise, e da ferramenta de gestão de ativos (ITAM), em todas as versões que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S/A**.

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.833.364/0001-00, estabelecida na SHIS QL. 12, Conjunto 04, Casa 20 - Península dos Ministros - CEP 71630-245, Lago Sul, Brasília-DF, fone (61) 3257-5656, e-mail [silvia@active-ti.com](mailto:silvia@active-ti.com), neste ato representada por sua sócia, Senhora Silvia Maria Pagliarin Thomé, portadora da carteira de identidade nº 3534481, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.975.5686-00.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

I -	No <b>Pregão eletrônico n.º 56/2016 do TRT da 6ª Região</b> , na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.983/13, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e suas alterações;
II -	Nos termos propostos pela <b>CONTRATADA</b> que simultaneamente: a) constem no Processo administrativo TRT6 n.º 171/2016; b) não contrariem o interesse público.
III -	Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
IV -	Nos preceitos de Direito Público; e
-	
V -	Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa de prestação de serviço de suporte técnico com atualização tecnológica para todos os componentes que integram a solução integrada de gestão de serviços – Axios Assyst Enterprise, além da ferramenta de gestão de ativos (ITAM), em todas as versões, consoante Edital e seus anexos, assim como a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os procedimentos de suporte técnico devem ser destinados a manter todos os produtos que compõem a solução em perfeito estado de funcionamento, durante todo o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Suporte Técnico, de uma forma geral, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser responsável pelos seguintes serviços:

I - reparar os erros e falhas da solução integrada que provoquem interrupções, baixo desempenho ou mau funcionamento da solução, informando ao **CONTRATANTE** os procedimentos a serem executados para a resolução dos problemas;

II - orientar e apoiar o planejamento e execução de ações de administração da solução integrada pelo **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a. configuração: orientação quanto à execução de procedimentos, dentro do ambiente da solução integrada, que alteram o seu funcionamento, respeitando-se o comportamento padrão da ferramenta;
- b. parametrização: orientação sobre alterações nos valores dos parâmetros de administração da solução integrada.

III - orientar e apoiar a elaboração e implantação de scripts e expressões (“scripting”) para configuração e automação de tarefas envolvendo os componentes da solução integrada, tais como:

- a) Action Processor;
- b) restAPI;
- c) Smartmail;
- d) Smartmail Rule Dispatcher;
- e) Integrações via import utility;
- f) Etc.

IV - elaborar estudos e diagnósticos, indicando possíveis soluções, acerca de falhas no ambiente da solução integrada que causem instabilidade, mau funcionamento ou baixo desempenho;

V - orientar e esclarecer dúvidas quanto à instalação, operação, administração e correto funcionamento da solução;

VI - executar procedimentos preventivos, com a anuência do **CONTRATANTE** ou por sua solicitação, com o intuito de evitar futuras ocorrências que provoquem interrupções ou mau funcionamento da solução;

VII - realizar diagnósticos e avaliações de vulnerabilidades às eventuais falhas de segurança dos componentes da solução integrada, quando da solicitação ou com a anuência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**CONTRATANTE**, indicando e/ou realizando os procedimentos necessários para a resolução das vulnerabilidades;

VIII - realizar a instalação e configuração de patches e novas versões dos componentes da solução, incluindo migração de dados, caso necessária, assegurando a manutenção das customizações que tenham sido anteriormente realizadas;

IX - apoiar a atualização do banco de dados de gerência da configuração (CMDDB) e demais bases de conhecimento da solução, através do envio de orientações, procedimentos e esclarecimento de dúvidas;

X - orientar e apoiar a equipe técnica do **CONTRATANTE** nas intervenções e manutenções do ambiente da solução integrada que possam afetar o correto funcionamento da solução;

XI - elaborar documentação sobre implementações e scripts padronizados para correção de erros, conforme meios, ferramentas e padrões especificados pelo **CONTRATANTE**;

XII - realizar a transferência de conhecimento às equipes designadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere às soluções aplicadas para a resolução dos erros, além das customizações acordadas com o **CONTRATANTE**;

XIII - interagir com o Suporte Oficial do Fabricante, quando necessário, para realizar diagnósticos e resolver erros e falhas que causem mau funcionamento da solução;

XIV - propor soluções de contorno temporárias, para os casos em que os chamados necessitem ser encaminhados ao Fabricante, para uma maior investigação e diagnóstico, com o intuito de encontrar soluções definitivas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os casos em que o **CONTRATANTE** não consiga implementar as atividades de operação, administração ou customização da solução, a partir das orientações recebidas do suporte, ele poderá solicitar reuniões técnicas entre as equipes de ambas as partes, preferencialmente, na modalidade remota, para que sejam demonstradas, de forma prática, pela **CONTRATADA**, as ações necessárias para o completo atendimento da solicitação de suporte técnico, caso em que o prazo para realização da reunião técnica deverá estar dentro do prazo inicial para resolução do chamado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso não haja disponibilidade da equipe do **CONTRATANTE** para realização da reunião técnica dentro do prazo inicial do chamado, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os casos em que, mesmo após a demonstração técnica e prática, o **CONTRATANTE**, comprovadamente, não consiga implementar as atividades de operação, administração ou customização da solução, poderá ele solicitar que a própria **CONTRATADA** realize as atividades, acessando diretamente o ambiente da solução integrada, caso em que deverá ser registrado um novo chamado para a execução das atividades, seguindo o nível de serviço "Padrão", com o encerramento do chamado original.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá possuir, no Brasil, um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para o **CONTRATANTE**, por meio de ligação local nas Capitais ou ligação gratuita (0800 ou similar) para as demais localidades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comprovação acima referida deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do telefone para abertura de chamados, a ser apresentada na assinatura do contrato e do endereço do portal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O suporte por telefone deverá estar disponível em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o calendário nacional/regional de feriados e o fuso horário do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - O atendimento de suporte técnico deverá ser realizado pela **CONTRATADA** no idioma Português do Brasil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** um portal de atendimento, via web, para registro e acompanhamento dos chamados do **CONTRATANTE**. Todas as informações apresentadas no portal sobre os chamados, bem como os menus de acesso às funcionalidades, deverão estar em Português do Brasil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O portal de atendimento disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá, no mínimo, oferecer as seguintes funções:

- I - Abertura de chamados diretamente pelo **CONTRATANTE**;
- II - Visualização dos prazos previstos de atendimento e resolução dos chamados;
- III - Funções para anexar arquivos e atualizar as informações do chamado;
- IV - Possibilidade de cancelar os chamados ainda abertos;
- V - Impressão das informações de um chamado;
- VI - Visualização do histórico das ações relativas ao atendimento e resolução dos chamados;
- VII - Execução de consultas para visualização dos chamados abertos, chamados resolvidos, chamados encerrados, chamados encaminhados ao Fornecedor, Chamados Cancelados;
- VIII - Extração de relatórios com informações relacionadas aos chamados, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**;
- IX - Disponibilização de conhecimentos por meio de FAQ (Perguntas frequentes);
- X - Manuais de ajuda online sobre o uso do portal e suas funcionalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Deverão ser registradas, na abertura de um chamado, as informações de identificação do usuário solicitante, bem como a data e hora do chamado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Para o registro do chamado, o **CONTRATANTE** deverá informar a anormalidade ou necessidade observada, registrando, sempre que possível, as evidências que facilitem o atendimento, tais como: relatórios técnicos, capturas de tela, detalhamento dos procedimentos que derivaram em erros da solução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Deverá ser disponibilizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, relatório contendo informações técnicas sobre todos os atendimentos de suporte técnico realizados pela **CONTRATADA** no mês anterior, e que receberam o aceite do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O modelo do relatório será definido entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na reunião inicial da execução do contrato. O relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Número do chamado;
- II - Resumo do chamado;
- III - Severidade do chamado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- IV - Tempo previsto para resolução do chamado;  
V - Tempo efetivo de resolução do chamado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os serviços de suporte técnico solicitados deverão ser classificados, pelo **CONTRATANTE**, no momento da abertura dos chamados, quanto à severidade e níveis de serviços a serem seguidos, entretanto a severidade poderá ser alterada, caso comprovada esta necessidade e com a completa anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os chamados registrados com informações incompletas ou inconsistentes e que não permitam a identificação do erro ou solicitação, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, poderão ter seus prazos reavaliados, em comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os serviços serão classificados, pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os seguintes níveis de serviços e severidades:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO
<b>Emergencial</b>	Nível aplicado quando há uma indisponibilidade completa da solução, devido à falha(s) em um ou mais de seus componentes, ou falhas em componentes que impeçam totalmente o registro e/ou resolução dos eventos registrados pelos usuários da solução de gestão de serviços de TI.	Prazo de Atendimento: Até 02 (duas) horas úteis;  Prazo de Resolução: Até 04 (quatro) horas úteis.
<b>Alta</b>	Nível aplicado quando há falha(s) em um ou mais dos componentes da solução, estando ainda disponível, porém, provocando resultados incorretos ou gerando restrições e/ou problemas no uso/operação da solução de gestão de serviços de TI.	Prazo de Atendimento: Até 04 (quatro) horas úteis;  Prazo de Resolução: Até 12 (doze) horas úteis.
<b>Padrão</b>	Nível aplicado para a instalação, configuração, dúvidas e esclarecimentos relativos ao uso/operação da solução, orientações técnicas quanto às melhorias e customizações dos componentes da solução, correções e melhorias em layout/documentos técnicos, além de quaisquer outras atividades previstas no Serviço de Suporte Técnico e que não estejam previstas nos níveis anteriores.	Prazo de Atendimento: Até 16 (dezesesseis) horas úteis;  Prazo de Resolução: Até 32 (trinta e duas) horas úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, pelo **CONTRATANTE**, e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico, pela **CONTRATADA**;

II - Prazo de Resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, pelo **CONTRATANTE**, e a sua efetiva resolução, em definitivo, pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Para efeito de cálculo do prazo de atendimento e resolução, o suporte ocorrerá em dias e horas úteis, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o calendário nacional/regional de feriados e o fuso horário do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A relação nominal da equipe técnica do **CONTRATANTE** autorizada a registrar chamados deverá ser apresentada à **CONTRATADA** durante a reunião inicial da prestação dos serviços e a qualquer tempo, durante a execução contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O atendimento aos chamados registrados pelo **CONTRATANTE** deverá ser realizado na modalidade remota. Porém, em caso de impossibilidade comprovada, o atendimento poderá ser realizado na modalidade presencial, nas dependências do **CONTRATANTE**, com os custos relativos ao deslocamento e hospedagem sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Caberá ao **CONTRATANTE** definir a severidade do chamado durante o seu registro. Para os casos em que existam divergências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, poderão ser realizadas reuniões remotas para resolução de possíveis discordâncias, de forma a dirimir dúvidas e definir a severidade mais adequada ao chamado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica do **CONTRATANTE**, poderá ser definido um novo prazo específico de atendimento, com a anuência do **CONTRATANTE**, sendo o novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – O disposto no parágrafo anterior não se aplica para os chamados de severidade Emergencial.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Os chamados que, comprovadamente, requeiram a intervenção do Fabricante para efeito de diagnóstico e/ou resolução, poderão ter os prazos de resolução redefinidos, em acordo entre as partes do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os instrumentos para que o **CONTRATANTE** possa acompanhar as ações do Fabricante para resolução dos chamados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Para os chamados que não possuem resolução disponível no momento ou que serão resolvidos a partir de ajustes e/ou melhorias a serem incorporados em versões futuras da solução, a **CONTRATADA**, sempre que possível, deverá propor uma solução temporária (solução de contorno), a fim de resolver parcialmente e temporariamente o problema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Caso não seja possível a proposição de uma “solução de contorno” disposta no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá fornecer as devidas justificativas ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Durante o atendimento de um chamado pela **CONTRATADA**, a contagem do tempo de resolução poderá ser suspensa, temporariamente, para os casos em que haja a necessidade de informações, permissões ou intervenções exclusivas do **CONTRATANTE**, necessárias à resolução do chamado, devendo a **CONTRATADA** sempre informar ao **CONTRATANTE** quando ocorrer a necessidade de suspensão da contagem do tempo, indicando os motivos relacionados.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Por iniciativa de qualquer uma das partes do contrato, poderão ser realizadas reuniões remotas para a tratativa de chamados pendentes, troca de informações, resolução de conflitos, entre outras necessidades.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - O atendimento aos chamados de severidade EMERGENCIAL não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, caso em que não poderão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - A interrupção do atendimento dos chamados, de qualquer severidade, por parte da **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar em aplicação de glosas e/ou penalidades à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - Por necessidade excepcional de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a escalação de chamados, ainda não resolvidos, para níveis maiores de severidade, de acordo com as justificativas necessárias, caso em que, a partir da devida concordância da **CONTRATADA**, os prazos dos chamados deverão ser reiniciados, de acordo com as novas severidades atribuídas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - A contagem dos prazos de atendimento e resolução se iniciam a partir do registro do chamado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Após a resolução do chamado pela **CONTRATADA**, deverá ser enviada uma notificação, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, informando da resolução, sendo que, a partir de então, o **CONTRATANTE** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar a completude da resolução e, caso o **CONTRATANTE** não se manifeste dentro prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do e-mail, o chamado poderá ser encerrado automaticamente.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Caso a solução aplicada na resolução do chamado não seja aceita, o chamado deverá ser reaberto pela **CONTRATADA** para nova análise e resolução, com a contagem do prazo de resolução retomada para fins de cumprimento do Nível de Serviço e considerando o tempo já gasto na resolução do chamado.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - Os chamados resolvidos e já encerrados não poderão ser reabertos, caso sejam detectadas novas falhas semelhantes, caso em que, um novo chamado deverá ser registrado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - Quando da ocorrência do não cumprimento dos prazos definidos para resolução dos chamados, o **CONTRATANTE** poderá emitir ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a partir do recebimento do ofício, para apresentar as devidas justificativas para o não cumprimento dos prazos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** - Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo, ou caso o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas e/ou penalidades previstas em contrato, conforme os níveis de serviço não cumpridos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO** - Os serviços de suporte técnico, quando verificada a necessidade de execução na forma presencial, serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, dentro de seus dias e horários úteis de funcionamento, salvo para os casos de necessidades especiais que demandem autorizações do **CONTRATANTE** para acesso às suas dependências fora do dia e horário normal de funcionamento.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** – São requisitos de negócio aplicados ao serviço de atualização tecnológica:

I - O serviço de atualização tecnológica compreende a atualização tecnológica de todos os componentes da solução integrada de gestão de serviços, incluindo, também, a funcionalidade de CMDB Discovery e a ferramenta de Gestão de Ativos – ITAM;

II - O serviço de atualização do software poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** sempre que surgirem novas evoluções nos componentes integrantes da solução, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds” e funcionalidades, bem como o provimento de “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de vigência do serviço;

III - O serviço de atualização de versão deverá garantir que todas as funcionalidades originais e as customizações e integrações, presentes na versão atual, continuem operacionais após a execução dos serviços contratados e, caso não seja possível, a **CONTRATADA** deverá realizar nova customização/parametrização/codificação a fim de manter o serviço completamente operacional e funcional como na versão anterior;

IV - As instalações e configurações necessárias, devido às novas versões dos componentes da solução, deverão ser de responsabilidade da equipe técnica da **CONTRATADA**, com o apoio técnico das equipes internas do **CONTRATANTE**, caso seja necessário, estando a atuação da **CONTRATADA** restrita às políticas de segurança e acesso do **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório periódico ou boletim (no mínimo trimestral) com todas as atualizações de software aplicadas ao ambiente de produção do **CONTRATANTE**, pertinentes aos componentes da solução integrada de gestão de serviços;

VI - As informações detalhadas acerca das correções e melhorias, incorporadas nas novas versões da solução integrada, deverão estar sempre disponíveis para fácil acesso do **CONTRATANTE**;

VII - As atualizações de versão deverão seguir um fluxo de mudança definido entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, incluindo, no mínimo, a identificação dos atores e responsáveis pelos serviços, cronograma de atividades, critérios de aceitação da implantação e prazo de homologação da nova versão pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII - A **CONTRATADA**, juntamente com o Fabricante, deverá manter a documentação referente a todos os componentes da solução integrada atualizada e disponível para acesso do **CONTRATANTE**.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.169,17** (seis mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos), conforme planilha a seguir:

Ata	Especificação	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total - R\$ (20 meses)
197	Suporte Técnico com Atualização Tecnológica	1	6.169,17	123.383,40

### DOS PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa - SELAD do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

retenções à disposição do interessado na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

2.  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O controle dos serviços executados será realizado pela área de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, procedendo à análise do relatório do serviço executado no mês, aferindo a qualidade e os níveis de serviço descritos no Termo de Referência, validando constantemente os serviços prestados, os quais servirão de base para a atestação da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O pagamento do serviço de suporte será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho, mediante atesto do relatório gerencial mensal da prestação dos serviços e da nota fiscal correspondente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente:

- a) Relatório mensal dos serviços realizados;
- b) Nota fiscal de serviços emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos;
- c) Documentos de regularidade fiscal, descritos no item anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) meses, a teor do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### DAS FASES DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA** – O início da operação dos serviços são compostos pelas seguintes etapas:

- I - Planejamento da Execução dos Serviços;
- II - Reunião Inicial;
- III - Ativação dos Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto ao Planejamento da Execução dos Serviços, a **CONTRATADA**, com a validação do **CONTRATANTE**, deverá elaborar o planejamento dos serviços a serem executados, propondo todas as etapas, atividades, responsáveis e prazos envolvidos nas atividades, além do plano de gerenciamento dos riscos dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo para a entrega da documentação será de até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, e deverá ser apresentada na reunião inicial da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por ocasião da assinatura do contrato, será realizada a reunião inicial (kickoff) para apresentação da documentação exigida no edital e preparação da ativação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nesta reunião, o preposto da **CONTRATADA** deverá ser apresentado, e o termo de compromisso e ciência, previsto neste instrumento, deverá ser entregue devidamente assinado pelo preposto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá abordar, além dos assuntos previstos no item anterior, o planejamento da execução dos serviços, identificando as ações gerais e específicas necessárias para a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para realização da reunião inicial será de até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No que tange à ativação dos serviços, esta acontecerá após a emissão do Termo de Liberação dos Serviços, pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Termo de Liberação dos Serviços será emitido desde que atendidas, por ambas as partes, todas as condições necessárias para o início da prestação dos serviços.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** – O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.39.93 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Aquisição de Software.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

### **DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da assinatura do contrato, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos II e III desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço [secon@trt12.jus.br](mailto:secon@trt12.jus.br), estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia constante no inciso I, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I – prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;
- II – prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – multas moratórias e punitivas impostas à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO NONO** – Aplicar-se-á multa de de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica desde logo autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Somente nas hipóteses seguintes o **CONTRATANTE** não executará a garantia:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração do **CONTRATANTE**.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades do **CONTRATANTE** abrangidas por esta contratação, aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dados, ao ambiente virtual e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

II – Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

III - Designar servidores competentes para atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato;

IV - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros;

V - Expedir ordens de serviço (OS);

VI - Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

VII - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

IX - Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

X – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto a ser **CONTRATADO**;

II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para verificação da sua adequação às exigências trabalhistas e de capacitação técnica (diplomas, certificados, certificações, etc.) solicitado no Termo de Referência, para o início dos serviços, bem como para toda alteração nas equipes envolvidas nas atividades contratadas;

III - Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta das reuniões;

IV - Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam os requisitos de qualificação constantes neste instrumento;

V - Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, para o gerenciamento dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto ao **CONTRATANTE**;

VI - Refazer os serviços considerados inadequados pelo gestor ou fiscais do contrato, no prazo por eles estabelecido e sem ônus para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII - Dar ciência, imediatamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor do Contrato ou a quem este definir, sobre qualquer anormalidade, erros ou irregularidades que forem verificados por sua equipe, quando da execução dos serviços;

VIII - Guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;

IX - Executar e gerenciar as atividades de sua responsabilidade, incluídas as atividades de gerenciamento dos recursos humanos, administrando todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

X - Arcar com as despesas referentes aos serviços de apoio administrativo próprios da **CONTRATADA**, necessários ao bom funcionamento do contrato, tais como papel, tonner, cartuchos de impressão, transporte, etc;

XI - Adequar-se às Políticas de Segurança da Informação adotadas no âmbito do **CONTRATANTE**;

XII - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços **CONTRATADOS**;

XIII - Apresentar relatórios e demais informações exigidas neste instrumento para comprovação e medição dos serviços realizados, em meio físico e/ou eletrônico, bem como quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

XIV - Apresentar um Plano de Execução dos serviços contratados, no prazo exigido no instrumento, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;

XV - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e ao final do contrato, conforme especificado nas regras de transição contratual constantes neste Termo de Referência, todas as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a base de dados de informações dos serviços (inventário, base de conhecimento, etc.);

XVI - Realizar os serviços nas condições e prazos de atendimento conforme descritos neste instrumento;

XVII - Refazer os serviços no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato, contado a partir da data do recebimento da notificação escrita e, acompanhada do Termo de Recusa;

XVIII - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, sendo que o representante legal da **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

XIX - Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;

XX - Realizar a transferência de conhecimento para o **CONTRATANTE**, no uso das soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, em eventos específicos de transferência de conhecimento, utilizando documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida, devendo o cronograma e horários dos eventos ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XXI – Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XXII – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

XXIII – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXIV – Atender às normas e políticas de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As atualizações de versão deverão serão fornecidas pela **CONTRATADA**, sempre que houver a disponibilização pelo Fabricante e sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, sob a mesma modalidade de licenciamento já existente, sendo a instalação e a configuração realizada integralmente pela equipe técnica da **CONTRATADA**, com apoio e acompanhamento da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os consultores técnicos especialistas na solução devem possuir:

I - Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, Engenharia ou nível superior completo em outra área com especialização na área Tecnologia da Informação (carga horária mínima de 360 horas);

II - Possuir certificação ITIL V3, no mínimo Foundation;

III - Possuir a certificação oficial do fabricante "Accredited assyst Administrator", contemplando qualificações para instalar, administrar, customizar, parametrizar, configurar e realizar integrações com o software.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** terá um prazo de 60 dias a partir da assinatura do contrato para apresentar os certificados e diplomas que comprovem os requisitos de capacitação de seus profissionais, exigidos neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os requisitos de experiência profissional exigidos nos perfis dos profissionais da **CONTRATADA** deverão ser comprovados por meio de declaração ou atestado da empresa na qual o profissional tenha prestado o serviço, contendo a descrição das atividades realizadas e o tempo da prestação, bem como por meio dos registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo servidor Cláudio Zamparetti, matrícula 2160 (Gestor), pelo servidor Pedro Paulo Silva, matrícula 3164 (Fiscal Demandante), pelo servidor Marcio Cesar Jacinto, matrícula 2764 (Fiscal Técnico), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incumbe ao gestor do contrato:

I - Supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela **CONTRATADA** para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

II - Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Aplicar, quando couberem, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

III - Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos definidos pelo **CONTRATANTE**;

IV - Encaminhar à administração do **CONTRATANTE** relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a **CONTRATADA** às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

V - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Termo de Referência e demais documentos da contratação, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da **CONTRATADA** para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

VI - Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VII - Efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

VIII - Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

IX - Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O gestor do contrato é representado por servidor do **CONTRATANTE** com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Incumbe ao fiscal técnico do contrato:

I - Acompanhar, fiscalizar e exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - Prestar à **CONTRATADA** as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à **CONTRATADA**;

IV - Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da **CONTRATADA** para que proceda, incontinenti, a retificação de serviço realizado em desacordo com o Termo de Referência e demais documentos da contratação;

V - Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VI - Os fiscais do contrato poderão sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fiscal técnico do contrato é representado por servidor do **CONTRATANTE** da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O fiscal requisitante do contrato é representado por servidor do **CONTRATANTE** da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O fiscal administrativo do contrato é representado por servidor do **CONTRATANTE** da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – São atribuições do preposto da **CONTRATADA**:

I - Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

II - Acompanhar a execução dos serviços e fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado;

III - Assegurar-se de que as determinações da **CONTRATADA** sejam disseminadas junto aos recursos alocados à execução do serviço;

IV - Informar ao Gestor do Contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;

V - Elaborar e entregar ao Gestor do Contrato os documentos referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

VI - Garantir a execução dos procedimentos administrativos referentes aos recursos envolvidos na execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII - Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais;

VIII - Supervisionar todos os processos do trabalho, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos;

IX - Propor novas rotinas, processos e fluxos de trabalho, visando maior eficácia no serviço prestado;

X - Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;

XI – Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O preposto da **CONTRATADA** é representado por funcionário seu, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão realizadas reuniões mensais para acompanhamento da execução dos serviços e aferição das glosas, caso existam.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na modalidade remota, e presencial, quando comprovadamente identificada esta necessidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Poderão ser realizadas reuniões para tratamento de assuntos diversos quando necessário, a serem solicitadas por qualquer uma das partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

### **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um funcionário para atuar como preposto, sendo responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao **CONTRATANTE**, devendo responder pela fiel execução dos serviços contratados, devendo ser indicado um substituto para evitar que o **CONTRATANTE** fique eventualmente sem acesso ao Preposto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da **CONTRATADA** deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões referentes ao contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão realizadas reuniões mensais para acompanhamento e aferição do serviço, sendo que, na eventualidade de problemas fortuitos, poderão ser convocadas reuniões por qualquer uma das partes, desde que comunicadas com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

antecedência, devendo toda a comunicação formal ser armazenada em meio eletrônico adequado de forma a estar disponível sempre que necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acompanhamento dos indicadores e metas será realizado por meio de reuniões mensais, sendo o primeiro instrumento a própria reunião, em que serão apresentados os indicadores coletados no período, sendo os eventuais desvios discutidos e a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de ação para a sua correção.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As reuniões para apresentação e discussão dos planos de ação ocorrerão preferencialmente na modalidade remota, de acordo com a necessidade, podendo ser presencial, caso haja a necessidade e o gasto com deslocamento e hospedagem de técnicos da empresa **CONTRATADA** deverá correr a expensas da mesma.

### DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** deverá atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos na execução dos serviços, podendo o não atendimento aos níveis mínimos de serviço implicar na aplicação das glosas previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências e as deficiências encontradas na execução do contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do seu preposto, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto.

### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os serviços executados em desatendimento aos níveis mínimos de serviços estabelecidos sofrerão as glosas descritas neste instrumento e demais documentos do contrato, conforme as regras disciplinadas, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quanto ao serviço de suporte técnico com atualização tecnológica:

I - A qualidade dos serviços prestados será aferida mensalmente a partir de indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço, de acordo com os padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e descritos neste instrumento.

### INDICADORES DE DESEMPENHO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio da medição dos indicadores de nível de serviço exigidos, para os quais seu descumprimento ensejará em glosa à empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho para aferição da prestação de serviços:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicadores de Desempenho			
Id	Indicador	Fórmula	Resultado
1	Percentual de chamados de severidade “Emergencial”, resolvidos no prazo do NMS.	$Ind1 = (CERP/TCE)$  CERP = chamados “Emergenciais” resolvidos no prazo.  TCE = total de chamados “Emergenciais” resolvidos no período.	80%
2	Percentual de chamados de severidade “Alta”, resolvidos no prazo do NMS.	$Ind2 = (CARP/TCA)$  CARP = chamados de severidade “Alta” resolvidos no prazo.  TCA = total de chamados de severidade “Alta” resolvidos no período.	80%
3	Percentual de chamados de severidade “Padrão”, resolvidos no prazo do NMS.	$Ind3 = (CPRP/TCP)$  CPRP = chamados de severidade “Padrão” resolvidos no prazo.  TCP = total de chamados de severidade “Padrão” resolvidos no período.	70%

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço serão aplicadas de forma imediata, sendo informadas à **CONTRATADA** na reunião de acompanhamento mensal e registradas em ata, respeitando-se o direito ao contraditório que deverá ser exercido no momento da reunião mensal de acompanhamento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para cada descumprimento dos níveis mínimos de serviço serão atribuídos pontos, sendo que a **CONTRATADA** sofrerá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura a cada 30 (trinta) pontos, limitadas a 20% do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores correspondentes às glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviço serão descontados da fatura referente ao mês de apuração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PARÁGRAFO QUINTO** - As infrações gerais, não relacionadas ao cumprimento de nível de serviço serão registradas pelo Gestor do Contrato, a quem caberá avaliar e definir um prazo para a regularização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para a contagem de ocorrências, considera-se a mesma infração ocorrida em meses subsequentes ou não.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando da ocorrência de uma infração em quantidade superior a 03 vezes, formalmente notificada pelo Gestor do Contrato, a penalidade estipulada para tal infração será acrescida de 10% a cada nova ocorrência, limitando-se a 20% do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será glosado o descumprimento de um indicador se comprovado que este ocorreu em decorrência de um evento pontual e não previsto.

**PARÁGRAFO NONO** - As glosas descritas neste documento serão aplicadas sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Considera-se inexecução parcial qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** que implique a descontinuidade dos serviços ou conseqüente rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Poderá ser considerado inexecução parcial, o descumprimento de metade dos indicadores de níveis de serviço, na graduação superior a 40%, no mesmo mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Considera-se remanescente o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada um mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Seguem abaixo indicadas as infrações passíveis de cometimento com as respectivas glosas decorrentes de sua ocorrência, quantificadas pelo número de ocorrências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A graduação de glosas é aplicada ao grau do desatendimento aos níveis mínimos de serviço, sendo que os descumprimentos superiores a 40% poderão ser considerados inexecução contratual.

Id	Evento	Graduação			Glosa
		Até 10%	Até 20%	Até 40%	
<b>Quanto ao atendimento aos níveis mínimos de serviço</b>					
1	Deixar de atender ao indicador Ind1 - Percentual de chamados de severidade Emergencial, resolvidos no prazo de NMS.	15 pontos	30 pontos	60 pontos	Desconto na fatura
2	Deixar de atender ao indicador	15	30	60	Desconto na fatura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Ind2 - Percentual de chamados de severidade Alta, resolvidos no prazo de NMS.	pontos	pontos	pontos	
3	Deixar de atender ao indicador Ind3 - Percentual de chamados de severidade Padrão, resolvidos no prazo de NMS.	15 pontos	30 pontos	60 pontos	Desconto na fatura
<b>Quanto às infrações gerais</b>					
Id	Evento	Ocorrência			Sanção/Multa
		1ª	2ª	3ª	
4	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	30 pontos	60 pontos	90 pontos	Desconto na fatura
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por serviço e por dia.	30 pontos	60 pontos	90 pontos	Desconto na fatura
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, por serviço e por dia.	30 pontos	60 pontos	90 pontos	Desconto na fatura
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do CONTRATANTE, por ocorrência e por dia.	Aviso	30 pontos	60 pontos	Desconto na fatura a contar da 2ª ocorrência
8	Deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso.	30 pontos	60 pontos	90 pontos	Desconto na fatura
9	Passar informações incorretas que causem ônus financeiro ou legal ao CONTRATANTE, verificada após a confirmação dos registros.	15 pontos	30 pontos	60 pontos	Desconto na fatura
10	Violar um ou mais itens do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.	30 pontos	60 pontos	90 pontos	Desconto na fatura
11	Entregar com atraso ou de forma incompleta ou inconsistente a documentação exigida no Termo	30 pontos	60 pontos	90 pontos	Desconto na fatura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	de Referência.				
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela de glosas.	Aviso	30 pontos	60 pontos	Desconto na fatura a contar da 2ª ocorrência

### DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a empresa que:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- VI - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VII - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Consideram-se como comportamento inidôneo os atos descritos nos arts. 90 e 92 a 97 da Lei n.º 8.666/93, bem como a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando se tratar de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de multa, na forma a seguir:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se inexecução parcial os descumprimentos dos indicadores de níveis mínimos de serviço superiores a 40% no nível de gradação conforme descrito na seção 6.10.16 do Termo de Referência, bem como a incidência, por 3 (três) meses consecutivos, de descumprimentos na faixa mais alta de gradação;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se também inexecução parcial qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considera-se remanescente o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada 1 (um) mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei nº 8.666/93, à inexecução total da contratação;

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades das multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas e outras sanções);

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades descritas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer penalidade à contratada será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Secretaria Administrativa do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 27-6-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Ana Paula Volpato Wronski**  
**Diretora-Geral da Secretaria**  
**TRT 12ª Região**

**Contratada:**

**Silvia Maria Pagliarin Thomé**  
**Sócia**  
**ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S/A**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S/A, sediada em SHIS QL. 12 Conjunto 04 Casa 20 - Península dos Ministros - CEP 71630-245, Lago Sul, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.833.364/0001-00, doravante denominada Contratada;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 3891/2017 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a Contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do Contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da Contratante;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7845/2012.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela Contratante.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme a Lei 10.520/02.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada;

II – A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### **Cláusula Oitava – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 27-6-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

### **De Acordo**

<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>
<hr/> <i>Ana Paula Volpato Wronski</i> <i>Diretora-Geral da Secretaria</i> <i>TRT 12ª Região</i>	<hr/> <i>Silvia Maria Pagliarin Thomé</i> <i>Sócia</i> <i>ACTIVE Tecnologia Serv. e Consultoria S/A</i>
<b>Testemunhas</b>	
<b>Testemunha 1</b> <hr/>	<b>Testemunha 2</b> <hr/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

IDENTIFICAÇÃO			
Processo N°:		Ordem de Serviço N°.	
Objeto do Contrato:			
Etapa / Fase:			
Gestor do Contrato:			
Requisitante da Solução:			

Por este instrumento, atestamos que os serviços (ou bens) identificados acima foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência do Contrato supracitado:

Ressaltamos, ainda, que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até \_\_\_ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo	
<b>CONTRATANTE</b> Fiscal Técnico	<b>CONTRATADA</b> Preposto
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> <Qualificação>
_____, ____ de _____ de _____.	

**OBS.: O Modelo aqui apresentado é apenas ilustrativo e poderá sofrer aperfeiçoamentos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO			
Processo N°:		Ordem de Serviço N°.	
Objeto do Contrato:			
Etapa / Fase:			
Gestor do Contrato:			
Requisitante da Solução:			

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam que os serviços identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.

De Acordo	
<b>CONTRATANTE Fiscal Requisitante</b>	<b>CONTRATANTE Gestor do Contrato</b>
_____ <b>&lt;Nome&gt; Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt; Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>
_____, ____ de _____ de _____.	

**OBS.: O Modelo aqui apresentado é apenas ilustrativo e poderá sofrer aperfeiçoamentos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO V**

**TERMO FINAL DE CONFORMIDADE**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		